



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2021

Acrescenta o art. 2A ao Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução 02, de 26 de julho de 1991), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2A ao Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução 02, de 26 de julho de 1991), com a seguinte redação:

“Art. 2A – Terão prioridade de tramitação e votação, todas as propostas legislativas em trâmite nesta Câmara Municipal que tratem de:

- I - políticas públicas de prevenção, assistência e proteção à mulher vítima de violência e;
- II - criação de mecanismos e estruturas que objetivem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2021.

Arselino Tatto
Vereador
PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Arselino Tatto****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução objetiva acrescentar dispositivo ao Ato das Disposições Transitórias que permitam ao Poder Legislativo Municipal em dar prioridade à tramitação e votação em matérias substanciadas em projetos de lei que criem políticas públicas de prevenção, assistência e proteção à mulher vítima de violência e; criação de mecanismos e estruturas que objetivem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A propositura encontra amparo no art. 14, inc. II da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em âmbito federal, a Lei Maria da Penha, Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, constitui importante avanço com objetivo de coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Compete aos Municípios legislar de forma complementar à norma federal. Isto ocorre na Câmara Municipal de São Paulo que nos últimos dez anos conta com 52 propostas legislativas que disciplinam medidas e políticas de proteção à mulher vítima de violência. Priorizar a tramitação de propostas dessa natureza é contribuir para que o ordenamento jurídico municipal se torne mais eficiente no combate à violência contra a mulher.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 22/2021

Autores

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 15/03/2021
Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 15/03/2021
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 15/03/2021
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 15/03/2021
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 15/03/2021
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 15/03/2021
Ver. ALFREDINHO (PT) em 16/03/2021
Ver. JAIR TATTO (PT) em 16/03/2021
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 17/03/2021
Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 17/03/2021
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 19/03/2021
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 22/03/2021
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 23/03/2021
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 24/03/2021
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 30/03/2021
Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO) em 01/04/2021
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 02/04/2021
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 05/04/2021
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 05/04/2021